(413/2017-E)

CGJ

00011526

Permuta de Corregedorias Permanentes – Consenso entre Magistrados, não se notando interesse público a obstar o pleito – Inocorrência de concentração de Corregedorias Permanentes – Parecer pelo deferimento.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de permuta entre Corregedorias Permanentes formulado pelos MM. Juízes das 1ª e 3ª Varas Cíveis de Mogi Guaçu.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Consoante se verifica de fls. 142/143, os signatários estão concordes com o remanejamento das atribuições correcionais.

Frise-se que se está a tratar de troca de Corregedorias Permanentes, de modo que aquela que estava atrelada ao 1º Ofício Cível passará ao 3º Ofício Cível e vice-versa.

Desta feita, não implicando concentração de Corregedorias Permanentes e não se notando qualquer interesse público a obstar o pleito, o parecer que apresento a V. Exa. é

pelo deferimento do pedido de fls. 142/143, *ad referendum* do E. Conselho Superior da Magistratura, publicando-se o edital minutado a fls. 144.

Em seguida, aguarde-se provocação no arquivo.

Sub censura.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

149

TRB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, defiro o pedido de fls. 142/143, *ad referendum* do E. Conselho Superior da Magistratura, publicando-se o edital minutado a fls. 144.

Em seguida, arquivem-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça